

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: Decisório

Pregão Eletrônico: 90002/2024

Processo administrativo: 23857.000039/2024-37

Assunto: Recurso administrativo

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, visando atender às necessidades institucionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recorrente: PAX SEGURANCA PRIVADA LTDA

CNPJ: 36.097.957/0001-45

Recorrido: AUTÊNTICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 21.870.220/0001-46

1. PREÂMBULO

Conforme sessão de julgamento, iniciada às 10:00 (horário de Brasília) do dia 04 de junho de 2024, reuniram-se o Pregoeiro oficial deste Órgão e respectivos membros da equipe de contratação, em atendimento às disposições contidas na Lei 14.133/21, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

2. DO RECURSO

2.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

2.2. Conforme registrado no sistema, a Recorrente manifestou intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa AUTÊNTICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, para o Grupo 1 do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2024.

2.3. O prazo limite para apresentação de recurso até 17/07/2024. Já a data final para a apresentação de contrarrazões foi até 22/07/2024.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Sobre a abertura do certame que estava marcada para o dia 08 de julho, teve sua abertura imaturamente no dia 01 de julho, sem aviso prévio, via chat, via email ou via ofício no site da estimada instituição.

O que mostra claramente que o erro da abertura está no sistema, que ainda não teve todos os recursos adequados as Leis de licitações, colocando assim seus distintos operadores em uma consagrada situação definida sem saída, pois iram responder aos erros relacionados, gerando embaraços a instituição e aos seus fornecedores.

O sistema foi renovado, porem alguns itens ainda faltam ser adequados, o certame em questão, foi alvo de um desses erros, acontece que no dia 01 de Julho, o certame foi reaberto, sem que tenha sido avisado com antecedência, deixando assim todos os participantes sem saber ou desconectados ao chat, o que provocou a desclassificação da empresa PAX SEGURANCA PRIVADA LTDA, que está com o valor vantajoso ao erário ou aos cobres públicos. O embaraço não foi maior, pois claramente nenhuma empresa estava logado.

O chat que deveria ser aberto no dia 08 de junho, conforme HISTORICO DE RECURSO, anexada abaixo, CHAT Sistema:

Sistema 20/06/2024 00:00:01 A fase de recurso do item G1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 24/06/2024.

Sistema 25/06/2024 00:00:01 A fase de contrarrazão do item G1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Sistema 01/07/2024 10:10:16 O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 01/07/2024 10:20:16.

4. DA CONTRARRAZÃO

Aberto o prazo para contrarrazões, a empresa AUTÊNTICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, apresentou as suas alegações conforme abaixo:

Ilustríssimo Pregoeiro, a recorrente, em seu recurso, não aponta nenhuma irregularidade em relação à recorrida. Seu recurso se baseia apenas em questões de datas e sistemas, as quais são de competência da comissão de licitação para análise. A recorrida cumpriu integralmente os requisitos estabelecidos no edital. O Ilustríssimo Pregoeiro, ao revisar a documentação, confirmou que a Autêntica Segurança Patrimonial Ltda atendia a todas as exigências do edital. A decisão de declarar a empresa vencedora do certame foi resultado de uma análise criteriosa e fundamentada na legislação vigente, e, portanto, deve ser mantida.

5. DA ANÁLISE

Passa-se à análise das peças recursais interpostas pela Recorrente e pela Recorrida, para o Grupo 1, onde alega que a DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrente foi equivocada.

Conforme a Recorrente:

CHAT Sistema:

Sistema 20/06/2024 00:00:01 A fase de recurso do item G1 foi finalizada no prazo previsto.

O item está aberto para registro de contrarrazão até 24/06/2024.

Sistema 25/06/2024 00:00:01 A fase de contrarrazão do item G1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Nesse caso o prazo de decisão do Pregoeiro seria 25, 26 e se encerrando no dia 27/06/2024, a decisão foi proferida e publicada no comprasnet no dia 27/06/2024(quinta feira). Como a decisão foi de aceitabilidade do recurso, neste caso, o próprio sistema volta para a fase de julgamento, sem que este pregoeiro possa interferir no referido sistema.

A decisão proferida no dia 27/06/2024(quinta feira), foi publicada a tarde neste dia, porém este Pregoeiro, com base no princípio da razoabilidade, não convocou a sessão para sexta feira e somente convocou para segunda feira dia 01/07/2024, para que justamente todos os licitantes pudessem ter um prazo maior para analisar seus lances e suas planilhas.

Se passaram 3 dias entre a decisão do Pregoeiro e a realização da nova sessão agendada para o dia 01/07/2024, portanto não deve ser razoável que um licitante que está participando de um certame licitatório e que será o próximo a ser convocado não acompanhe diariamente o andamento da sessões subsequentes.

No dia 01/07/2024 precisamente as 09:00(nove horas) pelo horário de Manaus, houve o início da sessão. Houve a convocação para que a empresa PAX SEGURANCA PRIVADA LTDA anexasse sua proposta ajustada ao seu menor lance e não obtivemos resposta nenhuma sobre a mesma.

Precisamente as 11:00(onze horas) pelo horário de Manaus houve nova convocação e novamente não obtivemos resposta nenhuma sobre a mesma. Neste momento a sessão foi suspensa para o horário de almoço.

As 13:00(treze horas) foi reiniciada a sessão e novamente a empresa PAX SEGURANCA PRIVADA LTDA foi convocada a declarar o por que não anexou proposta e não obtivemos resposta.

Após todas as tentativas realizadas, resolvemos de acordo com o edital realizar a desclassificação da proposta da empresa PAX SEGURANCA PRIVADA LTDA com base no item 5.22.4.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Cabe aqui esclarecer, que o licitante tem a obrigação de acompanhar diariamente no mínimo uma vez, o andamento dos certames em que participa e que a abertura da sessão não estava marcada para o dia 08/07/2024 como cita no recurso, este seria o prazo limite da decisão da Autoridade Superior no caso da não **ACEITABILIDADE DO RECURSO**, o que não foi caso.

Vejamos o que diz Artigo 165, Parágrafo II da Lei 14.133/21

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, **se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

6. DA CONCLUSÃO

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO**:

Desta forma, **CONHECER** das razões recursais da empresa PAX SEGURANCA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.097.957/0001-45, para no mérito julgando seu pedido **IMPROCEDENTE** na forma da Lei 14.133/2021 decidindo pela manutenção da DESCLASSIFICAÇÃO da empresa RECORRENTE.

Dessa forma, submeto as razões aqui expostas ao crivo da autoridade superior para sua análise para que, uma vez aquiescendo a este opinativo, se digne ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente certame.

Manaus - AM , 23 de julho de 2024.

Marivaldo da Cruz Soares

Pregoeiro